

**A Sua Excelência
a Secretária de Estado da Administração Pública**

Procº: R-100/03 (A6)

Data: 27/01/2003

Assessor: Ana Corrêa Mendes

Assunto: Retenção de bilhete de identidade

Têm sido apresentadas algumas queixas na Provedoria de Justiça, relativamente à prática muito comum da exigência de retenção do bilhete de identidade na portaria de serviços públicos, durante a permanência do visitante nas instalações e como forma de controlar o seu acesso.

Ora, compulsada a Lei de Identificação Civil em vigor (Lei 33/99, de 18 de Maio), para além da previsão, no seu art.º 42.º, n.º 1, que a "*conferência de identidade ... efectua-se [por] exibição do bilhete de identidade, o qual é imediatamente restituído após a conferência.*", verifica-se que é a mesma Lei bastante clara, no n.º 2 do artigo citado, ao preceituar que "*É vedado a qualquer entidade pública ou privada **reter ou conservar em seu poder** bilhete de identidade, salvo nos casos expressamente previstos na lei ou mediante decisão judiciária.*"

Para além da letra da Lei ser de meridiana clareza, a sua razão de ser também é perfeitamente compreensível, ao estabelecer a posse do Bilhete de Identidade como uma das concretizações mais visíveis do direito à identidade pessoal, estabelecido na Constituição.

Não vale, contra este preceito legislativo, argumentar-se que a entrega do documento de identificação é voluntária, constituindo um ónus para quem queira aceder a instalações públicas ou privadas. Para além de se duvidar da bondade de tal argumento, pela mais total ignorância em que o cidadão se encontra da possibilidade de recusar a entrega de tal documento, crê-se não ser possível a qualquer entidade, pública ou privada, estabelecer uma exigência que norma legal imperativa expressamente proscreve. Será, aliás, de conferir alguma utilidade à aparente tautologia que se surpreende na lei, ao justapor a retenção à conservação em seu poder do Bilhete de Identidade. Ora, se quanto à primeira se vislumbra um acto coercivo, quanto à segunda operação parece estar claramente abrangida a possibilidade de alguma participação o titular de tal documento.

O facto de estarmos perante prática muito difundida não a torna mais legítima, sendo certo que outros métodos alternativos de controlo podem ser perfeitamente estabelecidos, como já sucede em vários serviços públicos.

Nestes termos, tendo presente o teor dos preceitos legais acima referidos, sugiro a Vossa Excelência que, através dos meios que julgue mais adequados e oportunos, difunda junto dos serviços da administração pública a informação pertinente sobre a ilegalidade da conservação em seu poder do Bilhete de Identidade, salvas as excepções previstas na lei, designadamente para controlo de visitantes.